

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 9264*

Assunto *Contrata Técnicos para elaboração do
Plano Diretor*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *afazenda, m. 6/11/64 - Mpf. Dr. Presidente.*

Segunda Discussão *afazenda, m. 2/11/64. Mpf. Dr. Presidente.*

Redação Final *afazenda, De quinto. Presidente. Dr. Bragança,
m. 6/11/64 - Mpf. Dr. Presidente.*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

696104

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões, 6/11/1964
J. P. P.
Presidente da Câmara Municipal

= PROJETO DE LEI Nº 64

Dispõe Sôbre o Contrato para elaboração do
Plano Diretor Municipal e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com os arquitetos Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolpho Mansueto Dini e respectivas equipes, para elaborarem o Plano Diretor Municipal, de acordo com o relatório que acompanha a presente lei e que passa a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

ARTIGO 3º - Esta lei que independe de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1964

Gassio Arcanjo
a) - HAFIZ ABI CHEDID - vereador
Hafiz Abi Chedid
Orlando Bruno
J. P. P.
D. J. G.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

As comissões de justiça e finanças,
inclusive assessores e auxiliares com reunião
conjunta nesta data manifestaram seu apoio
ao projeto de lei 92/64.

Zasim Ramalho
P.C.F.O.
6.11.64

Hajy Ahli Ghadid
Presidente C. justiça
Vice Presidente C. justiça
Juarez Pinheiro
Orlando Burns
R. O. M.
Flávio Carlos de Oliveira, membro C. F. O.
João S. Brum de Oliveira
José Geraldo Leme

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE VETO Proj. Lei : 92/64

Assunto : Elaboração P. Plano M. Veto

Distribuído à Comissão : Justiça

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Negado, em 11/12/64. Veto. Dr. Rm.

Secretaria da Câmara Municipal, em 20/11/64.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º CM-409/64

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964.

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida apreciação dessa ilustre Edilidade, o Veto parcial ao projeto de lei nº 92/64 que dispõe sobre contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal, consubstanciados seguintes termos:

Este Executivo entende que não se justifica, na medida, a restrição contida no artigo 1º e referente à contratação de arquitetos já previamente designados no dispositivo. Maior acerto, data venia, se verificararia se essa contratação fosse feita através de uma espécie de concorrência ou coleta de preços de contratos.

Além do mais, tem conhecimento este Executivo - de que o Departamento de Obras Sanitárias, pelo Serviço de Assistência às Estâncias, através do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos, elabora, gratuitamente, o Plano Diretor das cidades elevadas à condição de Estância hidro-mineral ou climática. Isso justificaria, necessariamente, o Veto total do mencionado projeto. Como, entretanto, ainda não foi dado conhecimento oficial a este Executivo sobre o assunto - tenso sido, porém, já tomadas providências a respeito - julguei mais conveniente manter a iniciativa tomada por esse nobre Legislativo, embora vetando-a parcialmente, a fim de melhor adaptá-la a seus fins,

Desta forma, este Executivo veta, no artigo 1º as palavras e expressões seguintes:- "os", "Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolfo Monsueto Dini e respectivas

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/11/1964

Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



Gabinete do Prefeito
N.º CM-409/64

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964

(continuação do ofício 409/64) fls. 2
equipes" e "de acordo com o relatório que acompanha a -
presente lei e que passa a fazer parte integrante da mes-
ma".

Assim, o artigo 1º em questão, acatado o pre-
sente voto, passará a ter a seguinte redação:-

"Fica a Prefeitura Municipal da Estância de -
Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com ar -
quitetos, para elaborarem o Plano Diretor Municipal".

Certo de encontrar plena acolhida à iniciativa
ora tomada, apresento a V. Excia. e Seus nobres Pares os
meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

N.º

PROJETO DE LEI n. 92/64

Dispõe sobre o contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com os arquitetos Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolpho Mansueto Dini e respectivas equipes, para elaborarem o Plano Diretor Municipal, de acordo com o relatório que acompanha a presente lei e que passa a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 2º- As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

Artigo 3º- Esta lei, que independe de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

N.º

L E I Nº 696
de 19 de novembro de 1964

Dispõe sobre o contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com ,,, (vetado) arquitetos ... (vetado) para elaborarem o Plano Diretor Municipal. (vetado).

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

Artigo 3º - Esta lei, que independe de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964.

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os efeitos fins.
Sala das Sessões / 1964

Presidente da Câmara Municipal

NILO TORRES SALEMA
Secretário da Prefeitura

NOTA: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

ao examinar o Veto ^{parcial} aposto pelo executivo ao artigo 1º da lei nº 92/64. Opino pela acatação do Veto ao artigo 1º do presente lei, passar a ter a seguinte redação -

artigo 1º Fica à Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar Contrato com arquitetos, para elaborar o Plano Diretor Municipal." —

Recomendamos ao Dr. Prefeito a urgência nas providências ~~para~~ para salucionar — chegar à efetivação o Plano Diretor, Sala das Comissões - 20/11/64

Hafiz Ali Chedid - Presidente.

De acordo com o parecer do Redator

Orlano Bruno - 20-11-64

Mário - 20-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto.

Quanto ao vete aposto no Projeto de Lei nº 92/64
do Exmo. Srr. Prefeito Municipal, o acato, porquanto,
S. Excia apresenta subsídios que realmente convence.
Sendo o que me oferece como Vice-Presidente da
C.J.R. repito estou de pleno acordo.

S. Sessões, 20/11/64

J. Machado de Campos:

Machado - 4-12-64